DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
DO PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Órgão: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	
Setor requisitante(Unidade/Setor/Departamento):	
Responsável pela demanda: JAÍNE E. W. FRIEDRICH	Matrícula: 1340
E-mail: imprensa@tunapolis.sc.gov.br	Telefone: (49) 991097800
1. Objeto: Contratação de Empresas responsáveis linhas de telefonia móvel.	
2. Justificativa da necessidade da contratação: A contratação das linhas de telefonia móvel com os benefícios descritos se faz necessária para garantir a comunicação eficiente e ininterrupta entre os colaboradores, otimizando os processos internos e externos da organização da administraçaõ municipal de Tunápolis.	

3. Descrições e quantidades:

Item	Descrição/Especificação	Tipo do Ítem	Subitem	Marca (se aplicável)	Un.	Quant.
1	Linhas de telefonia móvel com os benefícios * Ligações ilimitadas para qualquer operadora e DDD do Brasil; sendo 45 linhas com franqui de 10GB para internet, WhatsApp ilimitado (sem descontar da franquia de dados); SMS ilimitado qualquer operadora ; Roaming nacional ilimitado;Deslocamento nacional ilimitado	Serviços	Consumo	s/marca	**HR/Serviços**	45

4. Grau de prioridade da compra: Médio
5. Necessita de análise de riscos: () Sim (X) Não
Justificativa: No caso, dada a natureza da contratação, do seu baixo valor e do seu modo de execução, afasta-se a necessidade da análise de risco, por se tratar de despesa comum e que não haverá qualquer prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.
6. Previsão no PCA () SIM Descrição: _____ (X) Não, precisa incluir
7. Estimativa de valor: **R$ 19.710,00**
8. Prazo de entrega/execução: De abril de 2025 - abril de 2026.
9. Recursos orçamentários:
10. Local e horário da entrega/execução: Os serviços devem ser realizados de acordo com a necessidade do Governo Municipal.
11. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

12. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Jaíne Friedrich
Tunápolis, SC, aos 04 de abril de 2025. SÉRGIO LUÍS EIDT Matrícula 1718
OBSERVAÇÕES:

PROCESSO DISPENSA

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 2.464/2023

O **Município de TUNÁPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho nº111 bairro Centro CEP sob nº 89898-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 2.464/2023 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Apresentação da Proposta de Preços por e-mail ou presencial a partir do dia 10 de abril de 2025 até o dia 15/04/2025 às 17h15min se protocolado na recepção desta prefeitura, ou até as 23h59 min via e-mail para o endereço eletrônico compras@tunapolis.sc.gov.br **, a abertura será no dia 16/04/2025. As 9h30 min**

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: ENDEREÇO DE E-MAIL compras@tunapolis.sc.gov.br
LINK DO EDITAL: https://tunapolis.sc.gov.br/licitacoes/?_modalidade=Dispensa

1.0 – DO OBJETO:

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A FORNECIMENTO DE 45 LINHAS DE PLANO DE TELEFONIA MÓVEL CONTEMPLANDO LIGAÇÕES ILIMITADAS BRASIL PARA QUALQUER OPERADORA MÓVEL E FIXO, WHATSAPP E LIMITADO, PACOTE DE INTERNET DE 10GB, MENSAGENS SMSILIMITADAS E DESCOLAMENTO GRATUITO, PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS A FIM DE MANTER AS ATIVIDADES DE CADA SETOR**

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Linhas de telefonia móvel com os benefícios * Ligações ilimitadas para qualquer operadora e DDD do Brasil; sendo 45 linhas com franqui de 10GB para internet, WhatsApp ilimitado (sem descontar da franquia de dados); SMS ilimitado qualquer operadora ; Roaming nacional ilimitado; Deslocamento nacional ilimitado **O serviço a ser fornecido deve ser MNO .**	unid	45	**36,50**	**1642,50**

	TOTAL MÊS				**1642,50**
TOTAL ANO (12 MESES)					**R$ 19.710,00**

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, Elemento 33904014, Recurso 1104 **Despesa 16** da secretaria da administração de Tunápolis, para exercício de 2025.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R$ 19.710,00 (dezenove mil setecentos e dez reais), considerando que o julgamento será pelo menor valor por item.

4. HABILITAÇÃO:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
4.2. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.
4.2.1. – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicilio da empresa licitante.

4.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.4.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.
4.4.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicilio da empresa licitante.
4.4.3 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.
4.4.4 – CND TRABALHISTA.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no setor de compras, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.0 -DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 6.1. Do Início da Execução dos Serviços: Após a assinatura do contrato, deverão ocorrer as seguintes atividades:

6.1.1. A contratante deverá informar a lista de números que sofrerão a portabilidade numérica. A portabilidade dos números funcionais deverá ocorrer sem custo adicional e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

6.2. A contratada deverá designar um preposto.

6.2.1. Na designação do preposto, deverá conter no mínimo o nome completo, CPF e Telefone de contato com atendimento via aplicativo de mensagens Whatsapp.

6.2.2. O preposto será designado para acompanhar a execução do contrato, atuando como interlocutor principal junto à contratante, incumbindo de receber, diligenciar, negociar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

6.3. Os serviços deverão ser iniciados após a ordem de serviços emitida pela administração.

6.4. A entrega de todos os chips/cartões SIM deverá ser acompanhada de Termo de Entrega com a descrição do que está sendo entregue, de forma a se atestar o recebimento do objeto contratado por parte do Contratante.

6.4.1. O Termo de Entrega deverá ser datado e assinado pelo profissional responsável da CONTRATADA que efetuou a entrega e configuração e pelo usuário responsável da Contratante.

6.5. Deverão ser definidas as atividades e alocação de material necessário para o início da execução do contrato, como repasse de conhecimento e disponibilização de infraestrutura necessária, a contratante irá entregar a relação das linhas para portabilidade.

6.6. O recebimento dos itens, objeto desta licitação, será efetuada da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações do edital e seus anexos;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.6.1. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos produtos entregues.

6.7. A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos objetos, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

6.8. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto

contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

6.9 Os serviços deverão ser prestados 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, exceto nos casos de interrupção Município de Tunápolis programadas, em todo o território do Município.

6.11 Na hipótese de interrupção total dos serviços de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 48 horas, sob pena de multa.

6.12 A contratada deverá comunicar por escrito ao fiscal e gestor do contrato, quando verificar condições inadequadas para prestação dos serviços ou da iminência de fatos quepossam prejudicar a perfeita execução do contato

7.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

7.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: compras@tunapolis.sc.gov.br ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

7.1.1 Apresentação da Proposta de Preços por e-mail ou presencial a partir do dia 10 de abril de 2025 até o dia 15/04/2025 às 17h15min se protocolado na recepção desta prefeitura, ou até as 23h59 min via e-mail para o endereço eletrônico compras@tunapolis.sc.gov.br **, a abertura será no dia 16/04/2025. As 9h30 min**

7.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).
7.1.2.1 A Proposta de preço poderá ser apresentada conforme modelo constante no Edital(a critério do licitante interessado).
7.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

7.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
7.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo agente de contratação e equipe de apoio que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
8.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
8.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

8.5 Registra-se que a Chamada Pública se encontra aberta e qualquer empresa interessada, do ramo de atividade e que atenda na integra o edital poderá apresentar proposta no DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, estabeleceida na Rua João Castilho, nº 111 – centro do Município de Tunápolis/SC. Informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura: www.tunapolis.sc.gov.br - Editais e Licitações ou através de e-mail: compras@tunápolis.sc.gov.br.

Tunápolis, 09 de abril de 2025.

MARINO JOSE FREY:34596755949

Assinado de forma digital por MARINO JOSE FREY:34596755949
Dados: 2025.04.09 14:53:19 -03'00'

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e demais secretarias.

3. OBJETO

O presente termo tem por objeto o registro de preço para eventual e futura contratação de serviço de telefonia móvel, visando atender às necessidades de comunicação da Administração Municipal de Tunápolis/SC. O serviço deverá incluir a disponibilização de 45 (quarenta e cinco) linhas móveis com os seguintes benefícios: Ligações ilimitadas para qualquer operadora e DDD do Brasil; Franquia de 10GB para internet por linha; WhatsApp ilimitado, sem desconto da franquia de dados; SMS ilimitado para qualquer operadora; Roaming nacional ilimitado; Deslocamento nacional ilimitado.

A contratação se faz necessária para garantir eficiência e agilidade na comunicação entre os servidores municipais, permitindo a realização de chamadas, envio de mensagens e acesso à internet de forma contínua e sem restrições, otimizando o atendimento às demandas da população e o funcionamento dos serviços públicos, para serem usados por todas as secretarias e setores do Município de Tunápolis/SC.

Se o munícipio julgar necessário utilizar apenas 25/30 linhas e não as 45, a empresa deverá realizar a cobrança apenas de acordo com o número de linhas utilizadas mensalmente, sem ter número mínimo nem máximo de utilização.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A contratação de serviço de telefonia móvel se faz necessária para dar continuidade à comunicação eficiente entre os setores do Governo Municipal de Tunápolis/SC. Atualmente, o município já dispõe desse serviço, porém o contrato vigente está próximo do vencimento, tornando indispensável a realização de um novo processo de contratação para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais.

As linhas móveis são amplamente utilizadas pelos servidores municipais em atividades externas, deslocamentos, atendimentos emergenciais e demais ações administrativas que demandam comunicação ágil e eficiente. A manutenção desse serviço é fundamental para garantir a conectividade entre os setores, facilitando o contato entre equipes, fornecedores e a população.

Além disso, a contratação padronizada do serviço possibilita maior controle dos gastos públicos e assegura que todos os servidores contemplados tenham acesso às mesmas condições de uso, garantindo economicidade e eficiência. A adoção de um contrato único evita despesas desnecessárias com contratações individuais e assegura a continuidade das operações sem prejuízos à administração municipal.

Dessa forma, a nova contratação se fundamenta nos princípios da eficiência e economicidade, garantindo que o município continue dispondo de um serviço de telefonia móvel adequado às suas necessidades institucionais.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente locação alinha-se às metas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e demais secretarias, no entanto é abrangido pelo quanto determina o art. 176 da Lei 14.133⁄2021, e para tanto observará na integra os incisos I e II do Parágrafo Único do citado artigo.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa credenciada deverá atender e realizar os serviços de acordo com as necessidades, de acordo com as demandas e necessidades das Secretarias e Governo Municipal.

A contratação deverá atender às disposições da legislação vigente no que tange à regulamentação da licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas SEGES/ME pertinentes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global

1	Linhas de telefonia móvel com os benefícios * Ligações ilimitadas para qualquer operadora e DDD do Brasil; sendo 45 linhas com franqui de 10GB para internet, WhatsApp ilimitado (sem descontar da franquia de dados); SMS ilimitado qualquer operadora ; Roaming nacional ilimitado;Deslocamento nacional ilimitado	unid	45	**36,50**	**1642,50**
	TOTAL MÊS				**1642,50**
TOTAL ANO (12 MESES)					**R$ 19.710,00**

Os preços estipulados para a contratação do serviço são resultantes de pesquisa de preço em atas e editais de outros municípios e também foi realizada a pesquisa de mercado, com solicitação de orçamentos com fornecedores da região para compatibilizar os preços praticados.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da planilha orçamentária apresentada, para dar início ao presente processo administrativo, a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento procedeu à cotação de preços com editais da região. Quando não encontrado foi realizada também a coleta de orçamentos, sendo assim considerado o menor preço para contratação a ser aplicado em cada solicitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R$ 19.710,00 (dezenove mil, setecentos e dez reais), conforme planilha orçamentária anexa, para o período de 12 meses.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução para atender à demanda solicitada é a futura e eventual contratação de serviço de telefonia móvel, garantindo a continuidade da comunicação entre os setores da Administração Municipal de Tunápolis/SC. O novo contrato abrangerá a disponibilização de 45 (quarenta e cinco) linhas móveis, com ligações ilimitadas para qualquer operadora e DDD do Brasil, franquia de 10GB de internet por linha, WhatsApp sem desconto da franquia, SMS ilimitado, além de roaming e deslocamento nacional ilimitados.

As quantidades previstas na planilha orçamentária foram estimadas com base no uso atual e na necessidade de comunicação dos servidores municipais ao longo de um período de doze meses, compreendendo de abril de 2025 até abril de 2026.

Os quantitativos estipulados representam o limite máximo previsto para contratação, sendo que a Administração Municipal se reserva ao direito de utilizar os serviços conforme a necessidade real, respeitando as demandas operacionais e os limites orçamentários.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o lançamento do presente certame licitatório, busca-se garantir a continuidade e a qualidade do serviço de telefonia móvel, essencial para a comunicação eficiente entre os setores da Administração Municipal de Tunápolis/SC. A contratação visa assegurar que os servidores municipais tenham acesso a um serviço de telefonia confiável, sem interrupções, permitindo a execução de suas atividades de forma ágil e eficaz.

Com a presente contratação, a administração almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, os seguintes benefícios:

- Melhor aproveitamento dos recursos públicos, garantindo um serviço de qualidade pelo melhor custo-benefício;
- Comunicação contínua e eficiente entre os servidores, otimizando o atendimento às demandas municipais;

- Redução de custos em comparação à contratação individualizada de planos de telefonia para diferentes setores;
- Garantia de um serviço padronizado e de qualidade, assegurando equidade no acesso às ferramentas de comunicação pelos servidores;
- Maior controle e transparência na gestão dos gastos com telefonia móvel.

Além disso, em observância aos princípios da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos financeiros, foram realizadas pesquisas de mercado para embasar a estimativa de custos, buscando garantir que o valor da contratação esteja alinhado com os preços praticados atualmente. Espera-se ainda que o processo licitatório estimule a concorrência entre as empresas participantes, resultando em uma contratação ainda mais vantajosa para a administração municipal.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;

b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;

c) Definições da carga horária a ser praticada em cada escola;

d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o presente certame licitatório mostra-se a necessidade de contratação correlata, uma vez incabível para o objeto qualquer contratação interdependente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a abertura de processo licitatório para aquisição dos serviços e a escolha que melhor atende à demanda apresentada.

17. RESPONSÁVEIS

EDIEL BAUMGRATZ

Gestor

JAÍNE ELIARA WILPERT FRIEDRICH

Fiscal

Responsável pela formalização da Demanda:

SÉRGIO LUÍS EIDT

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA AQUISIÇÃO POR CREDENCIAMENTO

Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente assistida pela Lei Complementar 123/2006, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes. A opção de escolha da modalidade de aplicação para contratação dar-se-á em razão do valor a ser obtido por pesquisa de preço.

2. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de serviço de telefonia móvel, visando atender às necessidades de comunicação da Administração Municipal de Tunápolis/SC. O serviço deverá incluir a disponibilização de 45 (quarenta e cinco) linhas móveis com os seguintes benefícios: Ligações ilimitadas para qualquer operadora e DDD do Brasil; Franquia de 10GB para internet por linha; WhatsApp ilimitado, sem desconto da franquia de dados; SMS ilimitado para qualquer operadora; Roaming nacional ilimitado; Deslocamento nacional ilimitado.

A contratação se faz necessária para garantir eficiência e agilidade na comunicação entre os servidores municipais, permitindo a realização de chamadas, envio de mensagens e acesso à internet de forma contínua e sem restrições, otimizando o atendimento às demandas da população e o funcionamento dos serviços públicos, para serem usados por todas as secretarias e setores do Município de Tunápolis/SC.

Se o munícipio julgar necessário utilizar apenas 25/30 linhas e não as 45, a empresa deverá realizar a cobrança apenas de acordo com o número de linhas utilizadas mensalmente, sem ter número mínimo nem máximo de utilização.

PESQUISA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

Para dar início ao presente processo administrativo, a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento procedeu à cotação de preços em editais da região e também foi realizada a pesquisa de mercado, com solicitação de orçamentos com fornecedores da região para compatibilizar os preços praticados, sendo assim considerado o menor preço para contratação:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Linhas de telefonia móvel com os benefícios * Ligações ilimitadas para qualquer operadora e DDD do Brasil; sendo 45 linhas com franquia de 10GB para internet, WhatsApp ilimitado (sem descontar da franquia de dados); SMS ilimitado qualquer operadora ; Roaming nacional ilimitado;Deslocamento nacional ilimitado	unid	45	**36,50**	**1642,50**
	TOTAL MÊS				**1642,50**
TOTAL ANO (12 MESES)					**R$ 19.710,00**

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

O prazo de início da prestação de serviços se dará a partir da assinatura do contrato, **contados do recebimento da Ordem de Fornecimento**, conforme horário estipulados pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A legislação escolhida para contratação é a Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente assistida pela Lei Complementar 123/2006, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

A contratação de serviço de telefonia móvel se faz necessária para dar continuidade à comunicação eficiente entre os setores do Governo Municipal de Tunápolis/SC. Atualmente, o município já dispõe desse serviço, porém o contrato vigente está próximo do vencimento, tornando indispensável a realização de um novo processo de contratação para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais.

As linhas móveis são amplamente utilizadas pelos servidores municipais em atividades externas, deslocamentos, atendimentos emergenciais e demais ações administrativas que demandam comunicação ágil e eficiente. A manutenção desse serviço é fundamental para garantir a conectividade entre os setores, facilitando o contato entre equipes, fornecedores e a população.

Além disso, a contratação padronizada do serviço possibilita maior controle dos gastos públicos e assegura que todos os servidores contemplados tenham acesso às mesmas condições de uso,

garantindo economicidade e eficiência. A adoção de um contrato único evita despesas desnecessárias com contratações individuais e assegura a continuidade das operações sem prejuízos à administração municipal.

Dessa forma, a nova contratação se fundamenta nos princípios da eficiência e economicidade, garantindo que o município continue dispondo de um serviço de telefonia móvel adequado às suas necessidades institucionais.

5.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços do presente processo têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame.

As licitantes devem cotar em suas propostas, bem, como efetuar as entregas dos produtos/serviços com qualidade, e de acordo com as descrições apresentadas de cada item.

Os serviços devem ser realizados de acordo com a definição do Governo Municipal, sempre de forma presencial.

Ademais, a empresa terá de comprovar no ato da contratação e durante toda a execução do contrato sua regular situação fiscal, trabalhista, econômica e financeira e declarar, sob as penas da lei, não estar suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

A empresa não poderá efetuar a subcontratação de prestadores de serviços devendo atender a demanda e qualidade necessária descrita nesses termos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa acerca de sua regularidade fiscal.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A avaliação da execução dos serviços deverá acontecer de maneira bastante crítica, observando-se os exatos requisitos solicitados no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital de Processo Licitatório, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não

b) executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não os corrigir no prazo determinado pela fiscalização;

b) Não cumprir os prazos previstos no cronograma;

c) Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório (Por verificação mensal, quando na entrega dos serviços).

d) Nos termos da legislação aplicada, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada, não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no setor de compras, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Possivel pagamento de TED ou DOC para efetivação do pagamento correrão por conta da contratada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio de documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes,

salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

a) Habilitação Jurídica: Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

b) Habilitações fiscal, social e trabalhista: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R$ 19.710,00 (dezenove mil, setecentos e dez reais), conforme planilha orçamentária anexa, para o período de 12 meses.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

Unidade: ADMINISTRATIVO

Recurso: 1104

Elemento:33.90.4014

Despesa: 16

12. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS ,

Os serviços a serem contratados no presente credenciamento enquadram-se na definição de serviços caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre qualquer não cumprimento ao edital ou ineficiência na realização dos serviços;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no

prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Do Início da Execução dos Serviços: Após a assinatura do contrato, deverão ocorrer as seguintes atividades:

A contratante deverá informar a lista de números que sofrerão a portabilidade numérica. A portabilidade dos números funcionais deverá ocorrer sem custo adicional e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

A contratada deverá designar um preposto.

Na designação do preposto, deverá conter no mínimo o nome completo, CPF e Telefone de contato com atendimento via aplicativo de mensagens Whatsapp.

O preposto será designado para acompanhar a execução do contrato, atuando como interlocutor principal junto à contratante, incumbindo de receber, diligenciar, negociar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

Os serviços deverão ser iniciados após a ordem de serviços emitida pela administração.

A entrega de todos os chips/cartões SIM deverá ser acompanhada de Termo de Entrega com a descrição do que está sendo entregue, de forma a se atestar o recebimento do objeto contratado por parte do Contratante.

O Termo de Entrega deverá ser datado e assinado pelo profissional responsável da CONTRATADA que efetuou a entrega e configuração e pelo usuário responsável da Contratante.

Deverão ser definidas as atividades e alocação de material necessário para o início da execução do contrato, como repasse de conhecimento e disponibilização de infraestrutura necessária, a contratante irá entregar a relação das linhas para portabilidade.

O recebimento dos itens, objeto desta licitação, será efetuada da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações do edital e seus anexos;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos produtos entregues.

A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos objetos, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

Os serviços deverão ser prestados 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, exceto nos casos de interrupção Município de Tunápolis programadas, em todo o território do Município.

Na hipótese de interrupção total dos serviços de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 48 horas, sob pena de multa.

A contratada deverá comunicar por escrito ao fiscal e gestor do contrato, quando verificar condições inadequadas para prestação dos serviços ou da iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contato

15. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas (art. 25, parágrafo 8º da Lei 14.133).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do serviço sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrat

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R$ 50,00 (cinquenta reais);

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no PORTAL de Compras Públicas ou orgão que o substittua, pelo prazo de até cinco anos;

g) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 1 deste Termo de Referência.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

e) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

f) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

g) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

h) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

i) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

j) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

k) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos e específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

l) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PORTAL de Compras Públicas ou orgão que o substitua.

EDIEL BAUMGRATZ
Gestor

JAÍNE ELIARA WILPERT FRIEDRICH
Fiscal

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de DISPENSA DE LICITAÇÃO

SÉRGIO LUÍS EIDT
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS E A, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133 DE 1º/04/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA COM LINHAS TELEFÔNICAS MÓVEIS DISPONÍVEIS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS-SC.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua João Castilho nº 111, inscrito no CNPJ sob o nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado por seu Prefeito MARINO JOSÉ FREY, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à, Nº, no município de CEP, CNPJ através de seu representante legal:, portador do CPF, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Dispensa de licitação, homologado em, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 e legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1 Serviço de telefonia com disponibilização de linhas telefônicas para uso da Administração Pública do Município de TUNÁPOLIS-SC, com as seguintes especificações: Plano que contemplará 45 (quarenta e cinco) linhas telefônicas, com Ligações ilimitadas para qualquer operadora e DDD do Brasil, 10GB de internet cada linha, redes sociais ilimitadas, SMS ilimitado qualquer operadora, Roaming nacional ilimitado, Deslocamento nacional ilimitado, por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO ATO QUE TIVER AUTORIZADO A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA (ART. 92, II)

2.1 – Este contrato é vinculado à Dispensa de licitação, homologado em/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV)

4.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor anual de R$ (.....), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$, (.....).

5.2- Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida para os 12 (doze) meses de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1 – A contratada deverá emitir nota fiscal referente à prestação dos serviços e encaminhar mensalmente ao Município para liquidação. O pagamento ocorrerá em até 10 dias após a liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, VII)

7.1 - O prazo de prestação dos serviços terminará em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Projeto/atividade	Recurso	Despesa/Ano
2005	150000005000	16

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, X)

9.1 - A critério da administração, poderá ser concedido reajuste na renovação deste contrato,

mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 12 (doze) meses, tendo como referência a data-base, devendo ser utilizado o índice IPCA.

CÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, XI)

10.1 - O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/2021, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

10.2 - Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (ART. 92, XIV)

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços constantes na cláusula primeira do presente instrumento contratual.
b) Utilizar-se de pessoal próprio para a realização dos serviços, ficando responsável pelos encargos decorrentes da contratação.
c) Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos que recaírem sobre o valor contratado, despesas de locomoção e materiais necessários à realização dos serviços.
d) Não cobrar nenhum valor diferente daquele já contratado.
e) Manter endereço de cadastro atualizado, bem como telefone e correio eletrônico.
f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta (ART. 92, XVI)
g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII)

11.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Possibilitar condições para a prestação dos serviços.
b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, inclusive quanto a não interrupção dos serviços a serem prestados.
c) Acompanhar a fiscalização e o andamento dos serviços prestados.
d) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.

11.3 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III- Dar causa à inexecução total do contrato;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.3.1 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de TUNÁPOLIS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI II Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3.2 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
II- As peculiaridades do caso concreto;
III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.3 - Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
I - Inciso II do item 11.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II - Incisos III e IV do item 11.3:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão

composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 11.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 11.3.1 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de TUNÁPOLIS, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II- Pagamento da multa;

III- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.12 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 11.3 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (ART. 92, XVIII)

12.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto será através de verificação através do gestor/fiscal do contrato do fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, haja vista a execução continua de 24 horas por dia, 07 dias por semana na prestação de serviço.

CÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

13.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência

Social ou para aprendiz.

13.2 - As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4 - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo

das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.8 - A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que
poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.9 - Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.10 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para constituição de qualquer vínculo empregatício de prepostos ou empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.
14.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente contrato, sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.
14.3 - Qualquer comunicação entre as partes em relação a este contrato, será formalizada por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário.
14.4 - Os casos omissos a este contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14.5 – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na dispensa de licitação.
14.6 - A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz. (art. 92, XVII)
14.7 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com o fiscal e gestor do contrato abaixo.

Tunápolis – SC

_____ _____

Prefeito

Credenciante Credenciada

TESTEMUNHAS:

---------- ----------

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Assessoria Jurídica